



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO N.º J83/FP/14

Processo n. 533/PV/14

O Tribunal de Contas, em sede de fiscalização preventiva examinou o contrato de empreitada de obras públicas para construção e apetrechamento do centro de triagem/passagem de Luanda, celebrado entre o Ministério da Assistência e Reinserção Social e a empresa SCONTRADING-Sociedade de Construção Civil e Participações, Lda, no valor total de Akz 555.068.941,77 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e um kwanzas e setenta e sete cêntimos).

I. NORMAS APLICÁVEIS

- Lei n.º 20/10 de 07 de Setembro, (Lei da Contratação Pública), publicada no Diário da República, I Série n.º 170;
- Lei n.º 13/ 10 de 09 de Julho, (Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas), Publicada no Diário da República, I Série n.º 148;
- Decreto Presidencial n.º 31/10 de 12 de Abril, (Normas sobre preparação, aprovação, execução do Programa de Investimento Público), publicado no Diário da República, I Série n.º 67;
- Decreto presidencial n.º 232/13 de 31 de Dezembro, (Normas de Execução do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2014), publicado no Diário da República I Série n.º 251.
- Lei n.º 13/13 de 31 de Dezembro (Lei do OGE para o ano de 2014), publicado no Diário da República I Série n.º 51.

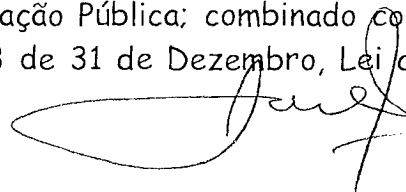
II. DOS FACTOS

Da apreciação ao processo, resultam os seguintes factos, com interesse para a decisão:

1. A celebração do Contrato foi precedida de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos da alínea a) do art. 25º da Lei nº 20/10 de 07 de Setembro;
2. O referido concurso foi autorizado por Sua Excia Sr. Ministro da Assistência e Reinserção Social, como se lê na nota nº 79/GAB.SG/2014, de 20 de Março, publicada no Jornal de Angola do dia 09 de Abril de 2014;
3. Foi igualmente constituída a Comissão de Avaliação, pelo Despacho nº 58/2014, de 16 de Junho, de S/Excia. Sr. Ministro;
4. O prazo de execução da empreitada é de 540 dias contados a partir da data do primeiro pagamento, acrescido de um mês para a remoção dos equipamentos e materiais restantes no local da obra;
5. Constam no processo duas Notas de cabimentação n.ºs 990 e 991, com os valores de AKZ 451.192.875,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e cinco kwanzas) e AKZ 103.876.066,77 (cento e três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, sessenta e seis kwanzas e setenta e sete cêntimos), respectivamente.

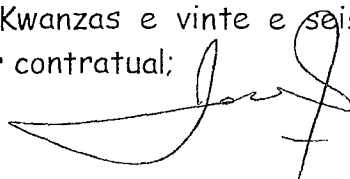
III. APRECIANDO

1. A escolha do procedimento pré - contratual, por parte da entidade contratante está condicionada ao valor do contrato ou a critérios materiais exigidos por Lei. Para a presente contratação, foi definido o critério em função do valor, conforme determina o art.º 22.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, Lei da Contratação Pública;
2. Atendendo ao valor do contrato, o mesmo mereceu autorização do Senhor Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, cfr Of. 361/GAB.CHEFEDACASACIVIL/PR/024/2014, de 5 de Fevereiro, da Casa Civil do Presidente da República, nos termos das al.s b) e d) do art.º 120.º da Constituição da República de Angola; do art.º 34º e anexo II da Lei 20/10 de 7 de Setembro, Lei da Contratação Pública; combinado com o nº 2 do artigo 10º da Lei nº 13/13 de 31 de Dezembro, Lei que aprova o



OGE para o exercício económico de 2014 e al. a) do n.º 1 do art.º 134.º do Decreto Presidencial n.º 31/10 de 10 de Abril (Normas sobre preparação, aprovação, execução do Programa de Investimento Público);

3. O valor total do contrato é de Akz 555.068.941,77 (Quinhentos e cinquenta e cinco milhões, sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e um kwanzas e setenta e sete cêntimos), deste valor, o montante de Akz 479.987.658,40 (Quatrocentos e setenta e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito kwanzas e quarenta cêntimos) cobrirá o custo da empreitada de construção civil e o remanescente de Akz 75.081.283,37 (Setenta e Cinco Milhões, Oitenta e Um Mil, Duzentos e Oitenta e Três Kwanzas e Trinta e Sete Cêntimos), cobrirá o apetrechamento. Tratando-se de um contrato misto e considerando que o valor exponencial é o da empreitada, o mesmo rege-se-á pelo regime jurídico das Empreitadas de Obras Públicas;
4. Importa aqui referir, que o valor constante da Nota de Cabimentação n.º 991, junto aos autos, destinado ao apetrechamento é superior em AKZ 28.794.783,40 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e três Kwanzas e quarenta cêntimos), relativamente ao valor para o mesmo efeito constante na cláusula sexta do Contrato;
5. Relativamente a outorga do contrato, pela entidade contratante, assinou o Senhor Adérito Manuel Oliveira da Silva, Director do Gabinete Jurídico, com poderes subdelegados para o efeito, conforme Despacho n.º 111/14 de 18 de Agosto, exarado por Sua Excia. Sr. Ministro da Assistência e Reinserção Social, nos termos art.º 38º combinado com o n.º 4 do art.º 115º da Lei da Contratação pública e com o disposto no art.º 13º do Decreto-Lei nº16A-/95 de 15 de Dezembro e pela empresa contratada, assinou o senhor Vítor Manuel dos Santos Correia Viana, sócio gerente da empresa Scontrading, como se lê no Estatuto da empresa;
6. De acordo com a cláusula 18ª (décima oitava) do Contrato, a caução a ser prestada, é de 5% do valor contratual. Consta dos autos uma garantia bancária, com o montante de AKZ 83.260.341,26 (Oitenta e Três Milhões, Duzentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e um Kwanzas e vinte e seis cêntimos), correspondente à 15% do valor contratual;



7. A referida garantia bancária tem validade de apenas 180 dias, contados a partir do primeiro pagamento antecipado, o que significa que tendo a obra duração de execução de igual período, a garantia não cobrirá o prazo de 90 dias após entrega da obra, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 106º da Lei 20/10 de 7 de Setembro, sob a epígrafe Liberação da Caução que estabelece que "No prazo máximo de 90 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do contraente particular, a entidade contratante promove a liberação da caução prestada.
8. Relativamente às habilitações profissionais, a empresa Scontrading, Lda encontra-se legalmente constituída e possui a documentação necessária para aferirmos a sua idoneidade para o apetrechamento, como se depreende da análise do objecto social (art.º 3º dos estatutos), bem como para a empreitada conforme Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas que cobre o valor da proposta, na classe e categoria correspondentes. Deste modo, a adjudicatária está habilitada profissionalmente para a execução da empreitada, nos termos do art.º 56º da Lei da Contratação Pública.

IV. DECISÃO

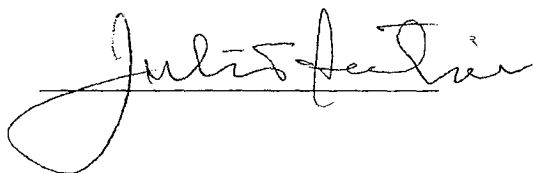
Pelo acima exposto, decide-se em Sessão Diária de Visto, conceder o Visto ao contrato em apreço, recomendando à entidade contratante a anulação da Nota de Cabimentação n.º 991 e emissão de uma nova nota com o valor correspondente ao estabelecido no contrato, bem como a emissão pela contratada de uma nova garantia bancária definitiva que cubra o período de 90 dias após o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Notifique-se

São devidos emolumentos

Luanda, 06 de Novembro de 2014

O Juiz Relator



O Juiz Adjunto

